

Empreendendo e transformando juntos

— Guia prático sobre simplificação da abertura de empresas e compras governamentais —



MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO, DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA
DE PEQUENO PORTE





É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgada a fonte.

INFORMAÇÕES E CONTATOS

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA
SGAS II SGAS 605 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP, 70200-904 - Brasília/DF
<https://sebrae.com.br>

Produzido por: Sebrae/NA e Sebrae/GO

Sebrae Goiás

Presidente do Conselho Deliberativo

José Mário Schreiner

Diretor Superintendente

Antônio Carlos De Souza Lima Neto

Diretor Técnico

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra

Diretor de Administração e Finanças

João Carlos Gouveia

Unidade de Atendimento e Desenvolvimento Regional

Gerente

Camila Moreira

Núcleo de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial

Allan Máximo De Holanda
Andrey Sales De Souza Campos
Bruna Roldão Maia Moreira
Cesmar Moura De Oliveira
Elaine Maria De Moura Souza
João Luiz Prestes Rabelo

Consultores

Sueli Lyra
Eduardo Kehdi Filho
Maurício Zanin

Projeto gráfico original

Integra Comunicação

Sebrae Nacional

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

José Zeferino Pedrozo

Diretor-Presidente

Décio Lima

Diretor Técnico

Bruno Quick Lourenço de Lima

Diretor de Administração e Finanças

Margarete de Castro Coelho

Unidade de Políticas Públicas Gerentes

Newman Maria da Costa
Claudia Patricia Ribeiro Dutra
Carlito Meress

Gestores técnicos

Layla Caldas da Silva
Helena Rego

Unidade de Desenvolvimento Territorial

Gerentes
Fabianni Silveira Melo
Alessandro Flavio Barbosa Chaves

Gestores técnicos

Cecília Cipriano
Hudson Rodrigues Costa

Unidade de Gestão de Soluções

Gerentes
Eduardo Curado Matta
Anna Patrícia Teixeira Barbosa

Gestor Técnico

Luciana Macedo de Almeida

Revisão ortográfica

Ex-Libris Comunicação Integrada

Projeto gráfico e diagramação


Ex-Libris Comunicação Integrada

Apoio

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - MEMP

Sumário

Introdução _____	4
Simplificação: a abertura de empresas _____	5
O que significa abrir uma empresa? _____	6
Etapas para abertura de empresas _____	7
Os benefícios da simplificação dos processos de abertura _____	9
A Lei da Liberdade Econômica _____	10
Lei da REDESIM _____	12
Mapeamento do processo _____	14
Principais agentes do processo de implementação da REDESIM _____	16
Análise de viabilidade _____	18
Classificação de risco da atividade empresarial _____	20
Nota Fiscal de Serviço Eletrônica _____	24
Código de obras _____	26
Sala do empreendedor na REDESIM _____	28
Como deve ser a estrutura da sala do empreendedor? _____	29
Comunicação com o usuário-cidadão _____	31
Comunicação com os contadores _____	32
Compras governamentais _____	35
Lei 14.133/2021: Nova Lei de Licitações _____	37
Principais mudanças na Nova Lei de Licitações _____	38
Lei Complementar 123/2006 _____	41
Contratando agricultores familiares _____	43
Definição de grupos, critérios de seleção e classificação dos projetos de venda _	46
Selo Arte _____	48



Quer transformar seu município em uma cidade empreendedora?

Essa é uma realidade possível e o Sebrae te mostra como!

A abertura de novas empresas impulsiona a economia local, gerando emprego e renda. Mas é preciso criar um ambiente favorável que incentive o surgimento de novos negócios. E as pessoas da sua cidade contam com vocês, **Prefeitos, Gestores Públicos e Lideranças Locais**, para tornar isso real!

Além de facilitar o processo de abertura de novos negócios, a gestão municipal ainda pode, por meio das compras governamentais, contribuir com a valorização da produção local, mantendo os recursos financeiros circulando dentro do próprio município.

Simplificação

Você encontrará o que precisa saber sobre como simplificar o processo de abertura de empresas, garantindo que mais pessoas possam se tornar empreendedoras.

Compras governamentais

Conheça as novas dinâmicas das compras governamentais, fundamentadas na nova Lei de Licitações e estratégias eficientes para facilitar o processo de compras do seu município e impulsionar o desenvolvimento dos pequenos negócios locais.

Esse material é destinado a Gestores Públicos e Lideranças Locais que desejam conhecer melhor os processos de desburocratização para facilitar o surgimento de novos pequenos negócios e promover o desenvolvimento sustentável em sua cidade.



Simplificação na abertura de empresas

Vamos começar falando sobre a SIMPLIFICAÇÃO do processo de abertura de novas empresa.

O objetivo, além de gerar emprego e renda, é tirar os empreendedores da informalidade e, dessa forma, criar um cenário favorável para que o seu município invista em produtos e serviços locais, gerando um ecossistema empreendedor.

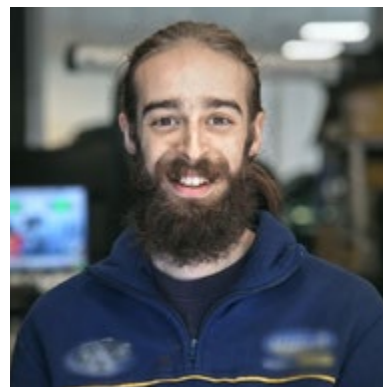
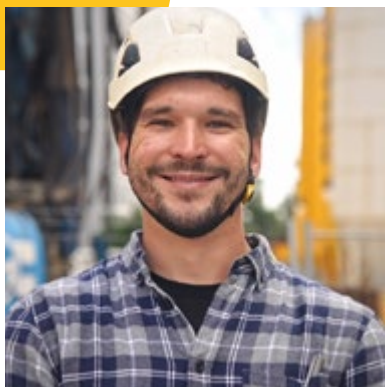
O que significa abrir uma empresa?

O primeiro passo é realizar a consulta locacional, que **permite saber se o exercício de determinada atividade é compatível com o local onde se pretende atuar.**

As três instâncias de governo (municipal, estadual e federal) estão diretamente envolvidas no processo de abertura de um negócio. O registro da empresa é feito no órgão competente, que pode ser a Junta Comercial, o Cartório ou a OAB, dependendo da natureza jurídica. No âmbito da União, a Receita Federal é responsável por emitir a inscrição no CNPJ, enquanto outros órgãos, como a Anvisa, desenvolvem regras e orientações para que as empresas operem de forma segura e não ofereçam risco à população.

Estados e Municípios possuem autonomia para definir suas próprias classificações de grau de risco para as atividades empresariais - que podem ser de baixo, médio ou alto risco -, ou escolher seguir o padrão de classificação nacional.

Os órgãos de fiscalização e licenciamento são responsáveis pela emissão de licenças e alvarás (nas situações em que estas são exigidas). Conforme a estrutura de fiscalização ou pactuação entre os entes, as licenças sanitárias e ambientais podem ser emitidas pelo estado ou pelo município.



Você provavelmente já sabe o que significa abrir uma empresa, certo?

Na prática, a abertura de uma empresa envolve seguir uma série de etapas e procedimentos que permitem a realização da atividade empresarial.

Etapas para a abertura de empresas

Veja na imagem abaixo as etapas para a abertura de uma empresa e a qual instância do governo elas se referem:

Município

Consulta de Viabilidade de Local

Essa consulta permite que o empreendedor verifique, junto ao município, se a atividade empresarial pode ser exercida no local desejado.

Inscrição Municipal

É o processo de inscrição na Secretaria de Fazenda Municipal, necessário para a emissão de nota fiscal por empresas que prestam serviços. Como medida de simplificação, vários municípios já utilizam o CNPJ como número único de inscrição tributária.

Alvará de Funcionamento e Localização

É o processo que autoriza, perante a prefeitura, o funcionamento e operação da empresa no município.

Estado

Consulta de Viabilidade de Nome

Essa etapa também permite que o empreendedor consulte a Junta Comercial sobre a disponibilidade do nome empresarial escolhido (isto é: se ele não foi registrado por outra empresa) e se o mesmo está em conformidade com as regras de formação do nome empresarial.

Ato Constitutivo da Empresa

Essa etapa envolve o registro do contrato social da empresa pela Junta Comercial do Estado.

Inscrição no CNPJ

Fornecido pela Receita Federal, o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é o número que identifica a empresa e demais pessoas jurídicas. Graças às integrações dos órgãos à REDESIM, a emissão do CNPJ é feita de forma simultânea ao registro da empresa na Junta Comercial.

Inscrição Estadual

É o processo de cadastro tributário da empresa junto à Secretaria de Fazenda Estadual. A inscrição estadual é necessária para emissão de nota fiscal referente à comercialização de mercadorias e de alguns tipos de serviços. Em alguns estados a liberação da inscrição estadual é feita de forma automática, concomitante ao registro na Junta Comercial, via REDESIM.

Licenças

Licenças específicas podem ser exigidas dependendo do grau de risco e complexidade da atividade econômica exercida. As três licenças mais comuns são as emitidas pelo Corpo de Bombeiros, pela Vigilância Sanitária e pelo órgão de Meio Ambiente. As licenças podem ser emitidas pelos órgãos estaduais ou municipais, variando de acordo com o tipo de atividade empresarial e das atribuições de competências locais.

De acordo com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), os negócios que desenvolverem atividades econômicas de baixo risco estão isentos de quaisquer atos de liberação - como alvarás e licenças - para iniciarem as suas operações. Cada município tem autonomia para definir quais atividades econômicas serão classificadas como baixo, médio ou alto grau de risco. A maioria das empresas é formalizada na Junta Comercial do Estado, porém, algumas naturezas jurídicas, como: sociedade simples e cooperativa, também podem ser registradas em cartório. Já advogados que querem empreender precisam se registrar na OAB.

Os municípios têm feito um grande esforço para simplificar processos e integrar sistemas - o que tem ajudado a reduzir o tempo necessário para se abrir uma empresa - e para permitir que todos os procedimentos necessários possam ser feitos de forma online.

Cada cidade tem suas particularidades e desafios. No entanto, podemos identificar uma série de desafios muito comuns, principalmente em cidades que ainda não iniciaram o processo de simplificação e integração à REDESIM:

Desafios para abertura de empresas

Órgãos distintos solicitam ao empreendedor informações e documentos iguais ou semelhantes (duplicidade de exigências)

Há exigência excessiva de documentos/procedimentos

O empreendedor tem dificuldade em saber quais os procedimentos para abrir uma empresa e em qual ordem segui-los

Por falta de conhecimento, o empreendedor não entrega a documentação completa ou realiza o procedimento de modo inadequado

A falta de comunicação e de integração entre diferentes órgãos envolvidos no processo de abertura faz com que o empreendedor tenha que se dirigir a múltiplos “balcões” - seja acessando múltiplas plataformas online ou se deslocando fisicamente - e tendo que lidar com exigências distintas

Nem sempre os critérios de análise do órgão responsável pelo processo são claros e objetivos, o que gera demora e subjetividade nas avaliações





Os benefícios da simplificação dos processos de abertura

Facilitar a abertura de empresas resulta em ganhos e oportunidades para os empreendedores brasileiros. Veja como a simplificação pode beneficiar não só os empreendedores, mas também a economia do seu município!

Para o empreendedor

- Redução do tempo de formalização e local único de entrada
- Diminuição de gastos com autenticação de documentos e deslocamento
- Incentivo a novas chances de empreender (facilidade para abrir e fechar um negócio)

Para a economia do município

- **Simplificar e agilizar**
Aumento da competitividade e atratividade municipal
- **Aumentar a arrecadação**
Mais recursos, sem necessidade de aumentar tributos ou taxas
- **Maior capacidade de planejamento urbano e gestão**
Acesso a dados e informações para um planejamento e gestão municipal eficientes



A lei da liberdade econômica

Facilitando o empreendedorismo para todos

A Lei 13.874/2019 busca trazer racionalidade à ação regulatória do Estado, promovendo a melhoria do ambiente de negócios no Brasil. Para isso, a Lei traz princípios e diretrizes que impactam o processo de formalização de empresas no país, tornando-o mais simples e menos burocrático. Logo, temos um terreno fértil para estimular o empreendedorismo no seu município e no país.

As principais mudanças que a lei trouxe são:

Fim da exigência de atos de liberação para atividades de baixo risco

De acordo com a Lei 13.874/2019, não poderão ser exigidos atos de liberação – como alvarás, permissões e licenças – de empresas que desenvolverem apenas atividades econômicas consideradas de baixo risco.

Os estados e municípios serão responsáveis por determinar quais CNAE's (Classificação Nacional para Atividades Econômicas) são considerados de baixo risco e, na ausência dessa definição, será considerada a classificação de atividades publicadas na Resolução 51 do CG-SIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), como regulamentação subsidiária.

O fim dessa exigência dá celeridade ao processo, reduzindo obrigações do empreendedor em duas grandes etapas: registros tributários e licenças.

Mesmo isento de licenças e alvarás, a empresa pode ser fiscalizada. Portanto, é responsabilidade do empreendedor cumprir todas as regras, normas e leis que incidem sobre o funcionamento e operação da empresa.



Registro automático de empresas nas juntas comerciais

Também ficou instituído o registro automático de empresas; isto é: o deferimento automático do ato constitutivo da empresa nos processos que utilizam o modelo de contrato social padrão, elaborado pelo Departamento Nacional de Registro e Integração (DREI).

Posteriormente, caso seja verificada alguma irregularidade, os registros deferidos pode ser revistos ou até cancelados.

Assim, o registro automático garante celeridade e eficiência na abertura de empresas com segurança.

Outros dispositivos

presentes na Lei 13.874/2019

Vários dispositivos contribuem para a redução da burocracia e aumento da segurança jurídica, dentre eles: a aprovação tácita de solicitações, a permissão para o armazenamento digital de documentos e as garantias de presunção de boa-fé do empreendedor, além do tratamento isonômico.

Para que as definições presentes na Lei 13.874/2019 criem de fato um ambiente de negócios mais simples para os empreendedores brasileiros, é necessário o engajamento dos municípios para adequar seus procedimentos - e se necessário também a sua legislação - para que fiquem aderentes à Lei da Liberdade Econômica.

Lei da REDESIM

A Lei nº 11.598/2007 diz respeito à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. Essa rede é conhecida como REDESIM.

Trata-se de uma lei que define medidas de simplificação aplicáveis a todos os entes da federação – União, Estados e Municípios. A adesão é obrigatória para órgãos da União e facultativa para Estados e Municípios.

Apesar de estar em vigência há mais de uma década e ter seus efeitos positivos amplamente reconhecidos, o ritmo de implementação da REDESIM varia entre estados e municípios, que se encontram em diferentes graus de integração.

As definições centrais da lei da REDESIM são:

- 1.** Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), órgão colegiado que tem por finalidade gerir a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).
- 2.** Simplificação dos requisitos de regularização de empresas no âmbito da Vigilância Sanitária, do Controle Ambiental e da Prevenção Contra Incêndio e Pânico.
- 3.** Quando o grau de risco da atividade econômica exercida for enquadrado como de baixo risco, está dispensado de alvará e licença para funcionamento do negócio.
- 4.** Quando o grau de risco da atividade for considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, pelo sistema integrador dos órgãos de registro.
- 5.** Unificação dos códigos de classificação de atividades de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
- 6.** Diminuição do número de documentos adicionais a serem exigidos no ato de abertura da empresa (ex.: documentos de propriedade, comprovantes de regularidade etc).
- 7.** Sistema online para operar a REDESIM, que funcione como entrada única de dados e documentos.
- 8.** A inscrição no CNPJ elimina a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados e pelos Municípios para fins de emissão de cadastros e inscrições fiscais e tributárias.
- 9.** Utilização do CNPJ como número único para inscrições tributárias no Município e no Estado.
- 10.** Licenças e Alvarás sem prazo de validade. Serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior.

O grau de risco de um estabelecimento tem por objetivo verificar o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica por uma pessoa jurídica.

Você sabia?

O Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) é um órgão colegiado brasileiro, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, responsável por normatizar e gerir a REDESIM.

O Sebrae faz parte do CGSIM, que conta com representantes de diversos setores governamentais e empresariais.

Premissas da REDESIM

- 1. Visão geral do processo:** dar clareza ao empreendedor sobre o processo a ser seguido.
- 2. Entrada única de dados e documentos:** todas as informações são enviadas uma única vez e em formato eletrônico, gerando um único protocolo para acompanhamento.
- 3. Digitalização do processo:** automatização nas rotinas de legalização de empreendimentos, sem intervenção humana, nos processos de consulta de viabilidade, cadastro tributário municipal e licenças (conforme grau de risco).
- 4. Circulação de informações (não de pessoas):** documentos e informações circulam via sistemas digitais integrados.
- 5. Dúvidas e esclarecimentos em um canal único:** para evitar orientações ambíguas ou contraditórias.
- 6. Redução das exigências burocráticas** disfuncionais de processos e documentos.
- 7. Realização de análises paralelas por diversos órgãos,** conferindo maior celeridade aos processos.
- 8. Padronização do grau de risco:** os diferentes órgãos devem adotar a classificação de atividades econômicas de acordo com o CNAE e uma categorização de risco única.
- 9. Caminhos diferentes para riscos distintos:** autodeclaração do empreendedor em relação à classificação de risco do negócio e manutenção das exigências mais rígidas para empresas de alto risco aceleram o processo de abertura para empresas que não oferecem perigo à sociedade
- 10. Desenhar processos sistêmicos mais eficientes:** evitar a digitalização da burocracia.
- 11. Aumentar a eficiência sem aumentar** a utilização dos recursos disponíveis.
- 12. Governança:** a gestão do processo de abertura deve garantir eficiência e uma visão do “todo”.

Mapeamento do processo

Você já parou para pensar como é feito o processo de abertura de uma empresa na sua cidade? Este é o tópico que examinaremos agora, mas primeiro precisamos esclarecer a qual processo estamos nos referindo aqui.

Um processo é um conjunto de atividades com início e fim que recebe insumos (matérias-primas) e agrega valor a eles de forma estruturada, com o objetivo de entregar um produto ou serviço específico que atenda às necessidades de um cliente. Esses processos existem não apenas no setor privado, mas também no setor público, como é o caso dos processos de abertura e regularização de empresas. No setor público, os clientes são cidadãos usuários. Esses processos são atividades rotineiras e contínuas que ocorrem em ciclos de repetição infinita, apesar de terem um começo e um fim.

Como fazer o mapeamento do processo completo

(macroprocesso)

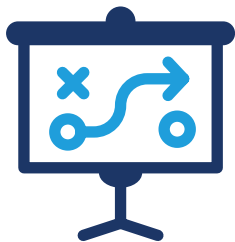
Um mapa é uma coleção de informações sobre um determinado conjunto de atividades para obter uma visão ampla do funcionamento. Mapear o processo de abertura de empresas permite à administração pública determinar quando os usuários podem encontrar mais dificuldades para abrir um negócio e, até mesmo, como os governos municipais e estaduais podem eliminar burocracias e otimizar serviços etc.

Para fazer um fluxograma, o primeiro passo é reunir informações sobre as seguintes questões:

Se um processo é um conjunto de atividades com início e fim, então cada processo pode ser entendido como uma das atividades que o compõem.

Há uma forte ligação entre esses procedimentos, pois, em geral, o fim de um é condição necessária para o início de outro, como pode ser verificado no processo de abertura de um negócio: a verificação da viabilidade do local e do nome é necessário para iniciar a emissão do ato constitutivo da empresa.

Como fazer o mapeamento dos procedimentos :



Qual o passo a passo executado durante este procedimento?

Para emitir o alvará de funcionamento para atividades consideradas de alto risco, por exemplo, o empreendedor acessa o site da prefeitura de sua cidade, consulta quais são os documentos e informações necessárias, realiza a abertura do processo e envio dos documentos. Em seguida, a prefeitura estuda os dados recebidos e, posteriormente, emite um parecer do processo e, possivelmente, o alvará.



Qual o tempo de duração desse procedimento?

O tempo é medido entre o recebimento dos insumos e a entrega do produto final para o usuário-cidadão. No caso da emissão de uma licença ambiental, é medido o tempo a partir da solicitação do documento pelo empreendedor até o fim da análise das informações fornecidas, quando o pedido é aceito ou negado.



Quais são as tecnologias empregadas?

Recursos tecnológicos podem ser utilizados na execução de cada um dos procedimentos, como sistemas que permitem receber ou repassar informações a outros órgãos ou tecnologias de georreferenciamento que automatizam as análises de viabilidade.



Quais são os indicadores de eficiência?

Se há o monitoramento da eficiência do processo por meio de indicadores, é importante compreender quais são os parâmetros utilizados, como o número de análises realizadas por dia ou o tempo de resposta a cada solicitação. Eles ajudam a compreender se há oportunidades de melhoria.



Principais agentes no processo de implantação da REDESIM

Atores fundamentais

AD e atendente de sala do empreendedor

Posturas

Alvará de funcionamento
Zoneamento e uso do solo

Meio ambiente

Licenciamento ambiental

Sanitário

Alvará sanitário

Tributos

Inscrição municipal

Incêndio, pânico e
emergências

Licenciamento

Grupo de trabalho

Jurídico

O fluxograma a seguir é a representação do mapeamento de um procedimento. Neste caso de análise de viabilidade de local também é realizada para o redesenho do processo.

Fluxo sem aplicação da REDESIM



*Esse procedimento é realizado na Junta Comercial do Estado.

**A vistoria prévia nesse fluxo é realizada pelos órgãos de fiscalização da prefeitura.

Por fim, na representação do fluxograma, é possível comparar informações sobre o passo a passo para sua execução e as tecnologias de suporte utilizadas. Assim, podemos chegar ao desenho do mapa ideal.

Fluxo ideal com aplicação da lei da REDESIM e Lei de Liberdade Econômica



*Esse procedimento é realizado na Junta Comercial do Estado.

**Na Junta Comercial do Estado



Análise de Viabilidade

A primeira etapa para abertura de empresas é a análise de viabilidade, que compreende dois procedimentos:

1

A averiguação da possibilidade de utilização do nome empresarial escolhido

Deve-se verificar se já existe alguma outra empresa registrada sob a mesma denominação e se a nomenclatura pode ser utilizada para a atividade econômica escolhida. Esse processo é feito pela Junta Comercial do Estado.

2

A avaliação da possibilidade de realizar a atividade econômica pretendida no local determinado

Para essa avaliação, é considerado o risco que o desempenho da atividade em questão pode oferecer à vizinhança e as diretrizes de zoneamento imposto pelo Plano Diretor do município. Esse processo é de responsabilidade das prefeituras.

Com o intuito de automatizar a análise de viabilidade, esse procedimento pode ser realizado de duas maneiras: utilizando um sistema integrado que permita a ligação online entre os órgãos envolvidos no processo de viabilidade (em geral, Junta Comercial, Prefeitura Municipal e a secretaria responsável pelo planejamento urbano) ou utilizando o sistema integrador do Estado na Junta Comercial e preenchendo uma planilha com os dados de zoneamento do município e atividades permitidas em cada zoneamento. O que torna possível esse tipo de análise automática e sem intervenção humana, economizando muito tempo durante o processo de abertura, e atende ao que consta na Resolução 61 do CGSIM.



Autodeclaração do empreendedor

Os empresários são menos propensos a fornecer conscientemente informações que não correspondem à realidade, e a dispensa de vistorias pode acelerar significativamente o processo. Esse tipo de alteração deve significar mudanças na legislação municipal.

A Autodeclaração deve ser utilizada para atividades enquadradas em médio risco para a obtenção de alvará automático no sistema integrador.

O município deverá possuir um processo de abertura de empresas totalmente automatizado em que todos os procedimentos podem ser realizados por meio de um sistema online no caso das empresas que desenvolvem atividades de baixo e médio risco.

Para que o processo possa ser integralmente online, é necessário fazer alterações na legislação, como:

- Permitir que o empreendedor possa fornecer informações sobre ele próprio, sem que precisem ser verificadas para serem consideradas confiáveis;
- Permitir a assinatura de documentos online.

Segundo a Lei da Liberdade Econômica, as atividades de baixo risco também devem ser dispensadas de outros atos de liberação (licenças e alvarás requeridos para que o negócio possa operar) como o próprio alvará de funcionamento. Caberá aos municípios implementar essas novas isenções.



Classificação de risco da atividade empresarial

Existem diferentes critérios de classificação para uma mesma atividade econômica entre estados e municípios, e às vezes, até mesmo entre diferentes órgãos do mesmo nível de governo, levando a uma falta de comunicação e de padronização entre os requisitos.

Assim, a REDESIM propõe a padronização das classificações de risco existentes de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Isso ajuda a uniformizar os requisitos para uma mesma atividade econômica em diferentes secretarias e permite a criação de processos distintos de abertura para empresas de alto, de médio e de baixo risco, agilizando o processo.

A criação de classificações de risco com base nas CNAE's envolve a comunicação entre diferentes órgãos. Com base nos critérios definidos pela classificação de risco, cada secretaria e órgão deve identificar requisitos comuns e diferenciados para cada tipo de negócio.

Essa classificação por tipo de risco também pode agilizar o processo de abertura, adequando os procedimentos ao tipo de atividade econômica desenvolvida pela empresa.

Os municípios têm o poder de definir quais atividades econômicas são consideradas de baixo risco, médio e de alto risco. É fundamental que o município faça uma tabela de grau de risco que seja concomitante em todos os órgãos do município. Caso o Município não faça essa demarcação, será utilizada como norma subsidiária a classificação das atividades econômicas por tipo de risco proposta pelo Comitê Gestor da REDESIM na Resolução nº 51, que também é determinada pela Lei de Liberdade Econômica, ou por resolução Estadual, caso exista.



Como agir?

Art. 3º, § 1º, I, II e III da Lei 13.874/2019 c/c Art. 7º, 7º-A e § único da Resolução nº 51/2019, atualizada pela Resolução nº 57 e 59/2020

Seguir resolução do CGSIM que vai dispor sobre a classificação de atividades de baixo risco na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica.

Regulamentar classificação no âmbito municipal de atividades de baixo risco, dispensadas de ato público de liberação, ou seguir a classificação estadual, se houver.

*A norma criada/editada deve ser enviada para o CGSIM

Simplificando o baixo risco

Para o sucesso do redesenho do processo, é fundamental simplificar o procedimento para empresas de baixo risco, com requisitos reduzidos em comparação com os exigidos para negócios de alto risco, como tutelado pela Lei da Liberdade Econômica.

Atualmente, o processo é diferenciado principalmente pela dispensa de licenças para operar negócios de baixo risco, abrindo mão de licenças e autorizações adicionais (como ambientais ou sanitárias), mediante a boa-fé da palavra do empreendedor.

Essa isenção não reduz a segurança ou a eficiência do processo de abertura, uma vez que os riscos socioambientais das operações dessas empresas são reduzidos ou inexistentes e podem ser verificados posteriormente por amostragem ou denúncia. A dispensa de alvará não dispensa do cumprimento das regras e normas legais para exercício da atividade e da empresa.

Dado que os negócios de baixo risco respondem por 80% a 90% do volume de negócios. Investir na racionalização do processo de abertura de um negócio de baixo risco pode ser um primeiro passo importante. Isso permite focar na abertura de empreendimentos que realmente necessitam de pesquisa e fiscalização, enquanto as dispensas para a abertura de empreendimento de baixo risco reduz a quantidade de análises de processos acumuladas pelos servidores públicos.

Sem alvará

Empresas que exercem atividade de baixo risco (em torno de questões sanitárias, ambientais e prevenção contra incêndio), ficam isentas de licença prévia para operar.

Como era

Todas as atividades econômicas precisavam de autorização pública para funcionar.

Como ficou

Atividades de baixo risco não precisam de autorização para gerar emprego e renda.

Registro automático

O registro da empresa no órgão público é imediato quando o cidadão optar por utilizar contrato padrão. A análise é feita posteriormente pelo órgão, que tem até dois dias para verificar se há inconsistência no processo. No caso de constituição, o empreendedor receberá o CNPJ no ato da solicitação de registro.

Como era

Não havia prazo para resposta do órgão público. A análise podia atrasar o negócio.

Como ficou

O registro é feito automaticamente, e o cidadão obtém CNPJ no ato da solicitação. A análise é posterior.

Fiscalização a posteriori

Atividades de médio risco também não tem a fiscalização prévia, podendo iniciar as suas operações antes da visita de fiscalização dos órgãos competentes.

Como era

Era preciso aguardar a visita de um fiscal, mesmo sem necessidade.

Como ficou

Agora, a fiscalização ocorre somente em casos especiais

Simplificação de licenciamento

As empresas que exercem atividades de alto risco devem passar por um processo para obtenção de licenças adicionais, dependendo do tipo de risco presente. As principais autorizações são: **licença de bombeiro e/ou licença ambiental e/ou licença sanitária**.

A emissão dessas autorizações é feita com base em requisitos específicos e depois de realizadas as vistorias para atestar o cumprimento das regras previstas.

A realização destas verificações costuma ser demorada, criando um longo período de espera entre o início do processo de abertura de uma empresa e o início das operações. Simplificar a obtenção de alvarás e/ou licenças por meio da aceleração das fiscalizações ou de alternativas à realização dessas vistorias é importante para obter ganhos de tempo ao longo do processo e, assim, garantir que a população possa de maneira simplificada empreender.

Alvará sem Prazo de validade

Alvará de funcionamento não terá mais prazo de validade. A mudança ocorre após a Lei Federal Nº 14.195, de agosto de 2021.

Anteriormente, era necessário emitir um novo documento anualmente, agora o alvará é válido até que ocorra uma alteração em dados no cadastro municipal ou o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos legais.

Como era

Era preciso renovar o alvará todos os anos.

Como ficou

Agora, o alvará é válido até que ocorra uma alteração em dados no cadastro municipal ou cancelamento e cassação.



Nota fiscal de serviço eletrônica

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) é um documento fiscal que tem como objetivo formalizar uma prestação de serviço entre as partes, além de servir como recibo da atividade desempenhada para apuração de imposto.

Observando que o ISS é um tributo de competência municipal, a NFS-e foi criada para padronizar a emissão de notas fiscais de serviço em todo o território nacional, facilitando tanto a operação de empresas que operam em diversos municípios, quanto de pequenas empresas que por vezes, em início de operação, não conseguem custear um sistema de emissão de notas municipais de serviço.

O MEI está obrigado a utilizar o emissor nacional desde 01/09/2023, mas o sistema possibilita que demais prestadores de serviço não enquadrados como MEI realizem emissões, desde que o município esteja com convênio ativo.

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) proporciona diversos benefícios para os negócios, quase sempre relacionados às praticidades de simplificação e a automatização de procedimentos.



Os principais aspectos positivos da NFSe são:

Simplificação dos processos tributários e burocráticos

Dispensa da necessidade de custear a emissão de nota fiscal, reduzindo também os custos do negócio

Validade jurídica e fiscal

Otimização do controle da organização

Redução de gastos com produção o armazenamento de documentos

Diminuição das probabilidades de erro

Mais segurança na realização das transações

Automatização da emissão e recebimento



Código de obras

O código de obras visa normatizar e disciplinar a elaboração de projetos e a execução de obras, instalações, reconstruções, restaurações, reformas, ampliações e demolições. Ele é fonte de informações para quem quer construir e serve de embasamento para que os órgãos da prefeitura possam buscar o atendimento a parâmetros de qualidade construtiva em projetos particulares.

Desta forma, qualquer projeto, residencial, comercial ou industrial, deve ser submetido para aprovação ao setor responsável da prefeitura, tanto para a avaliação dos parâmetros construtivos dos projetos, quanto para a obtenção das licenças necessárias.

O código de obras normatiza também os procedimentos para a regularização de construções já concluídas, quando há divergências quanto às áreas construídas e seus dados registrados no município, ou ainda, em casos mais graves, de construções já finalizadas, mas inscritas apenas como lotes.

Portanto, é de grande importância que todos os cidadãos do município estejam a par das legislações e procedimentos instruídos pelo código de obras para o atendimento dos parâmetros de qualidade e segurança das construções em geral.



Vantagens do código de obras

1. Melhoria de qualidade das edificações
2. Redução de custos nas obras
3. Atração de investimentos para o município
4. Geração de emprego e renda, pela construção civil
5. Agilidade nos processos de aprovação de obras
6. Responsabilização técnica de autores dos projetos e não mais da prefeitura
7. Redução da burocracia.

Como fazer?

Para simplificar o código de obras, é necessário um estudo sobre as características urbanas e ambientais do município.

Depois, é necessária a aprovação em Lei pela Câmara Municipal.



Quer uma cidade
verdadeiramente
empreendedora?

Crie uma Sala
do Empreendedor
com REDESIM

A Sala do Empreendedor atua como a “porta única” para o sistema.

É um espaço físico que reúne em um só lugar os órgãos envolvidos no processo de abertura empresarial, como juntas comerciais, secretarias das fazendas estaduais e municipais de finanças, órgãos licenciadores, entre outros.

Dessa forma, os empreendedores podem passar por todos os trâmites necessários para abrir um negócio em um só lugar. Além disso, esses espaços têm a função de fornecer informações e orientações sobre o processo de abertura de empresas, dentre outros serviços.

A **Sala do Empreendedor** é uma das melhores alternativas para simplificar e descentralizar a abertura de negócios, principalmente em cidades de pequeno e médio porte.

As **Salas do Empreendedor** são uma recomendação para simplificação do processo de abertura pela atuação em contato direto com o potencial empresário no fornecimento de informações.



Como deve ser a estrutura da Sala do Empreendedor?

Para garantir seu funcionamento, é necessária uma estrutura eficiente e simples. Todos os órgãos envolvidos no processo devem estar representados na Sala do Empreendedor, por isso é importante considerar que o espaço escolhido deve ser um local amplo que possa acomodar as necessidades de todos os representantes.

Prevê-se que a Sala do Empreendedor seja o espaço onde são introduzidos, triados e digitalizados documentos que são imediatamente enviados para os restantes órgãos envolvidos no processo de abertura empresarial. É conveniente incentivar a entrega digital de documentos quando os processos forem informatizados.

Além disso, é preciso ter cuidado para que a Sala do Empreendedor seja única e não apenas mais uma etapa do processo de abertura de um negócio (caso seja feito presencialmente), por isso a importância de transferir funções de outras partes para ela.

Por fim, caso o empreendedor opte por agendar serviços presencialmente, isso deve ser feito de forma rápida e eficiente para não criar prazos adicionais durante o processo de abertura.

Os empreendedores podem dirigir-se à **Sala do Empreendedor** pelos seguintes motivos:



Empresas de baixo risco podem realizar todo o processo pelo sistema online.

Por outro lado, para abrir uma empresa que exerça atividades econômicas de alto risco, pode ser necessário o comparecimento na **Sala do Empreendedor**.

Adequações na legislação

As mudanças nos processos devem ser acompanhadas por alterações na legislação em vigor para que os processos possam:

Garantir que as ações previstas sejam efetivamente colocadas em prática;

Proteger os servidores públicos que atuarem na abertura de empresas, respaldando as novas formas de execução desses processos pela lei e, assim, conquistando adesão da comunidade;

Assegurar a continuidade do novo processo.

É preciso entender as melhores estratégias para fazer essas mudanças. Em alguns casos, as mudanças na lei são inevitáveis (como a alteração da Lei Kiss para simplificar os procedimentos de fiscalização do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul), enquanto outras mudanças podem ocorrer por decreto ou decretos de regulamentação (como permitir a autodeclaração do empreendedor) que, por sua vez, incorrem em menores custos e podem ser aprovados com maior velocidade.

Comunicação com o usuário-cidadão

Também é necessário melhorar a eficiência dos processos, preparando os usuários para executar os procedimentos, pois eles necessariamente estarão aptos a operar novas funções.

É importante que as mudanças sejam comunicadas de forma clara aos empresários e contadores para que possam delinear os processos que devem ser realizados e os detalhes necessários para a realização de cada procedimento.

Também é recomendável estabelecer um canal único para consolidar informações sobre vários procedimentos e esclarecer dúvidas para evitar atrasos e questionamentos causados por orientações inconsistentes do usuário.

A existência de um canal único e direto de comunicação com o cidadão é uma premissa da REDESIM.



Comunicação com os contadores

Os Contadores acreditam que a simplificação poderá trazer desafios para a profissão e, para evitar que resistam às mudanças nos processos, as prefeituras podem estabelecer um canal de comunicação com a categoria.

Podem ser feitos, por exemplo, palestras e seminários sobre procedimentos empresariais implementados a cada nova grande mudança.

Cartilha para o usuário

Para enfrentar os desafios de clareza e transparência do processo para o usuário, pode ser desenvolvido um manual orientativo para empresários e Contadores, uma espécie de cartilha com o passo a passo para abrir uma empresa na cidade, de maneira simples. Também é interessante divulgar esse passo a passo na própria página da prefeitura e nas redes sociais.



E, agora, uma última dica:

A formalização como Microempreendedor Individual (MEI)

A formalização do MEI é feita de forma gratuita no Portal do Empreendedor (gov.br/mei). O processo de abertura é rápido, e logo após o cadastro, o número de inscrição do CNPJ já é disponibilizado, sem haver a necessidade de encaminhar nenhum documento à Junta Comercial ou ao posto da Receita Federal, receita estadual e nem à prefeitura municipal. O Microempreendedor individual conforme resolução 59 do CGSIM, está dispensado de alvarás e licenças.

Foi construído pelo Governo Federal, em parceria com o Sebrae, uma página com informações que auxiliam a identificar a melhor forma de aplicar a política do MEI no Município ou Estado, com cartilhas, orientações e legislações.

Ao se formalizar, o MEI é enquadrado no Simples Nacional e fica isento dos tributos federais como: Imposto de Renda, PIS, COFINS, IPI e CSLL, arcando unicamente com 5% sobre o salário-mínimo (INSS) para as atividades da Tabela A, e 12% sobre o salário-mínimo (INSS) para as atividades da Tabela B (Resolução CGSN 165 de 2022), acrescido de R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) e ou R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de boletos emitidos mensalmente através do portal.

O MEI é uma figura jurídica que foi instituída pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

[Saiba mais aqui tocando aqui](#)



Veja as vantagens da formalização através do MEI:

- CNPJ e dispensa de alvará sem custo e sem burocracia
- Baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS e ICMS) em valores fixos
- Acesso a produtos e serviços bancários
- Direitos e benefícios previdenciários, tais como:
 - Aposentadoria por idade
 - Direito a auxílio-maternidade
 - Auxílio-doença e pensão por morte para a família do empreendedor
 - Aposentadoria por invalidez

Os MEIs terão direito aos benefícios a partir do primeiro pagamento, em dia, respeitada a carência de cada situação.



Compras governamentais :

Gestor Público, escolha comprar dos pequenos negócios do seu município!

Você pode!



Estimule a economia local

Compre do pequeno!

Para aquecer a economia local de forma sustentável, a sua gestão pode investir em possibilidades para deixar o dinheiro gasto pela administração municipal em produtos e serviços terceirizados dentro do próprio município.

Depois de implantar a modernização nos processos para abertura de novas empresas no seu município, você terá muitas opções de microempreendedores individuais (MEI) e micro ou pequenas empresas para contratar.



Saiba como a Lei 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações, vai ajudar sua gestão a gerar emprego e renda para o seu município.

Os avanços tecnológicos e as transformações no cenário nacional impulsionaram a elaboração de uma nova Lei de Licitações que estivesse mais coerente com as demandas atuais da sociedade.

A antiga Lei de Licitações 8.666/1993, em vigor há quase 30 anos, deu lugar à nova Lei de Licitações 14.133/2021, sancionada em 1º de abril de 2021 e que representa um reflexo de mudanças necessárias nos setores responsáveis por licitações no Brasil.



Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações

Como era antes?

A Lei 8.666/1993 foi criada para garantir transparência e obediência às regras no uso de verbas públicas para contratações de produtos, obras, serviços, compras e alienações pela administração pública, de acordo com a regulamentação do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Além de possibilitar as providências quanto às necessidades sociais, como educação, saúde, segurança e cultura, com o custeamento de serviços de fornecedores privados, a lei estabelecia as regras a respeito de licitações, tendo como fundamentos o princípio de isonomia para assegurar a competitividade e a garantia de propostas mais vantajosas e menos onerosas à administração pública.

Como é agora?

Os avanços da tecnologia e as mudanças aceleradas da sociedade fomentaram a criação de uma nova lei de licitações mais atualizada. As modificações substituem as leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011. A nova Lei foi sancionada durante a pandemia de Covid-19, com a proposta de possibilitar ainda mais transparência e menos burocracia, além de agilizar os processos de licitação e assegurar que a Administração Pública realize contratações justas e imparciais que garantam o interesse público.

Principais mudanças na Nova Lei de Licitações

Digitalização de contratações

Segundo o Art. 12, incisos V e VI, a regulamentação determinou que as contratações serão realizadas por meio eletrônico, para agilizar e garantir ao processo, além de facilitar o acesso às licitações. A relação custo-benefício é melhor e os procedimentos se tornam menos burocráticos.

Modalidades

As modalidades são os recursos determinantes dos procedimentos, estabelecendo quando e como os lances vão ser expostos. A nova lei permite cinco modalidades de licitação, sendo elas:

Concorrência

Pregão

Leilão

Concurso

Diálogo Competitivo

Mas a nova lei extinguiu as modalidades: **tomada de preços, convite e RDC**, mantendo as demais.

Agora, o valor estimado da licitação não caracteriza um fator determinante da modalidade de licitação, importando apenas a natureza do objeto licitado. Além disso, a Lei 14.133/2021 deu espaço para o diálogo competitivo, que consiste no debate entre licitantes selecionados anteriormente à contratação de serviços e produtos de ordem técnica para sanar as demandas do contratante.

Divulgação e Transparência: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O Portal Nacional de Contratações Públicas, o PNCP, é uma plataforma elaborada para que as licitações promovidas pela Administração Pública possam ser oficialmente divulgadas, segundo o exposto no Art. 174.

O portal abrange informações de contratação, editais, aditamentos, atas de registro, catálogos de padronização e planos de contratação anuais.

Por baixo valor: Adotada durante a pandemia, a regulamentação garantia a fixação do valor de R\$ 100 mil (obras, serviços e manutenção de veículos automotores) e R\$ 50 mil para aquisições em compras.

Esses limites são anualmente corrigidos e esses valores são apenas referenciais.

Por emergência: Utilizada em casos emergência e calamidade pública, possibilitando o

uso da dispensa de licitação para contratação de produtos e serviços com o prazo máximo de contrato de até 180 dias. Agora, o prazo foi estendido para até 01 (um) ano e foi permitida, também, a renovação de contratos e a recontração de empresas, de acordo com o Inciso VIII do Art. 75.

A Dispensa de licitação ainda incorpora mecanismos de inclusão para participantes, fixando o edital aberto a lances de quaisquer interessados, que podem ser feitos via celular.

Modos de disputa na nova Lei de Licitações

A nova lei apresenta quatro modos para a realização de disputas:

1. Modo aberto: os lances são públicos e sucessivos, - decrescentes ou crescentes.

2. Modo fechado: as propostas são mantidas em sigilo até o momento próprio para divulgação.

3. Modo fechado/aberto: os lances são feitos anteriormente de forma fechada e somente as melhores propostas vão à disputa aberta.

4. Modo aberto/fechado: a disputa é aberta e apenas as melhores propostas seguem para a disputa fechada.

Licitação Fracassada e deserta

Licitação Fracassada: quando há interesse, mas os interessados são desclassificados no processo.

Licitação Deserta: quando não houve interessados na participação e concorrência do processo de licitação.

CrITÉRIOS de julgamento

O Art. 33 da Nova Lei determina que as propostas devem ser julgadas conforme alguns critérios, sendo estes:

- Menor preço
- Técnica e preço
- Maior desconto
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Maior lance, em casos de leilões
- Maior retorno econômico

Hipóteses de inexigibilidade de licitação

A Lei 14.133/2021 garante novas hipóteses de inexigibilidade de licitação. De acordo com o Art. 74 da nova lei, as circunstâncias são:

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Modos de disputa na nova Lei de Licitações

Alienação de bens

Casos de alienação de bens empregam o leilão como modalidade padrão em qualquer circunstância, desde que seja necessária a licitação.

Etapas do processo de licitação e suas mudanças

O Art. 17 determina as etapas desta forma:

1. Preparatória
2. Divulgação do edital de licitação
3. Apresentação de propostas e lances, quando for o caso
4. Julgamento
5. Habilitação
6. Recursal
7. Homologação

Procedimentos auxiliares

A Nova Lei de Licitações também traz disposições a respeito de alguns procedimentos auxiliares que poderão ser utilizados e adotados pelos órgãos públicos. São eles:

- **Credenciamento** que pode ser muito útil na contratação de MPE em contratações paralelas e não excludentes;
- **Pré-qualificação** para ser usado em licitações futuras, inclusive para a pré-qualificação de bens;
- **Manifestação de interesse** que acontecerá por meio de chamamento público
- **Registro de preços** para uma estratégia de gestão de consumo variável;
- **Registro cadastral** que deverá ser unificado a todos os órgãos.

Mudanças na habilitação

Outra mudança acontece com alguns dos critérios de habilitação, que também foram renovados, como é o caso da previsão em lei de aceitação de balanço de abertura, previsto no art. 64, § 1º. Além disso, na qualificação econômico-financeira, passará a ser exigido balanço patrimonial dos últimos dois exercícios, com exceção das empresas com menos de dois anos de existência. Por outro lado, na qualificação técnica, passará a ser admitida a possibilidade de comprovação de capacidade por meios alternativos, a serem definidos no edital, quando não se tratar de serviços de engenharia, como o descrito no art. 66, § 3º.

Garantia Contratual: segurança para a administração pública

Outro ponto importante da Nova Lei de Licitações é que ela continua a prever que a exigência de garantia contratual seja uma opção do gestor público, como previsto no art. 96. Caso o gestor decida pela exigência, caberá ao contratado escolher entre as opções de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, como o previsto no art. 96, § 1º.

A grande novidade, porém, está no art. 102, que descreve a possibilidade de o edital exigir, como garantia de contratos de obras e serviços de engenharia, o seguro-garantia, estabelecendo que, em casos de inadimplência contratual, caberá à seguradora concluir o objeto contratado.

Trata-se de uma prática internacionalmente conhecida como *step in right*, que busca impor ao segurador a assunção da obrigação de entrega da obra ou serviço no caso de o contrato falhar. É uma das inovações mais relevantes da Nova Lei, uma vez que é difícil licitar obra e serviço de engenharia com execução incompleta.

Você sabe quais são os benefícios da licitação para ME e EPP?

No Brasil, algumas condições foram criadas para as micro e pequenas empresas a fim de garantir que a concorrência nas licitações seja equilibrada, respeitando o princípio da isonomia. As vantagens trazem a simplificação das obrigações tributárias, administrativas, previdenciárias e de créditos

A Lei Complementar nº 123/2006 concede os seguintes benefícios:

Empate Ficto e Preferência de Contratação

Outro benefício é que em caso de empate ficto, ou seja, quando a proposta da Micro ou Pequena Empresa for até 5% acima no pregão, ou até 10% nas demais modalidades, a ME ou EPP poderá apresentar uma proposta de desempate para ganhar a concorrência.

Exclusividade no processo de licitação por item para ME e EPP

Um dos benefícios é a realização de processo licitatório apenas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo valor máximo por item não ultrapasse R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Regularização Fiscal Tardia

Esse benefício dá às micro e pequenas empresas a possibilidade de comprovar sua regularidade fiscal após a fase de habilitação.

Cota de até 25% do objeto para microempresas no processo licitatório

Ao contratar empresas que fornecem bens e serviços divisíveis é estabelecida uma cota de até 25% do objeto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A licitação terá duas cotas: a exclusiva (até 25%), que será disputada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte; e a principal (75% do objeto) pelas demais, incluindo as microempresas.

Prioridade na contratação de microempresas locais ou regionais

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regional poderão ter prioridade de contratação até o limite de dez por cento do melhor preço válido.



Viu como ficou muito mais fácil contratar micro e pequenas empresas?

Como visto, a Nova Lei de Licitações estabeleceu uma série de mudanças no processo licitatório.

O formato eletrônico, a inclusão de novos procedimentos como o Diálogo Competitivo, a utilização do Pregão e a Concorrência tendem a favorecer a participação de Micro e Pequenas Empresas. Além disso, a inversão de fases (submissão da proposta primeiro e verificação dos documentos depois) passa a ser a regra e não a exceção, assim como as modalidades de licitação por meio eletrônico.

Essas e outras mudanças vieram para agilizar o processo licitatório e trazer mais transparência para os gastos públicos de maneira geral, além de facilitar a participação de empresas nos processos licitatórios, aumentando o alcance desses mecanismos aos empresários interessados.

E tem mais!

Agricultura Familiar



Vamos fazer chover na horta do Pequeno Produtor Rural?

Seu município pode!

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública na área de alimentação que consiste no repasse de recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às escolas que ofertam Educação Básica, para compra de gêneros alimentícios a serem ofertados na merenda escolar.

Os cursos de Educação Básica abrangem a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA).



O que é Chamada Pública?

Considera-se Chamada Pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estão dispostos os critérios para a definição de preços dos produtos, de seleção e classificação dos projetos de venda, definição dos grupos e critérios para seleção e desempate, bem como os locais de divulgação dos editais das chamadas públicas e documentos para habilitação dos projetos de venda dos grupos formais.

A chamada pública pode ser utilizada para fornecimento através de diversos programas, dentre eles, destacam-se o PNAE e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), executados pelos municípios.

Pesquisa de Preços

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado e deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

No caso do agricultor familiar individual, que não possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve constar a sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) na pesquisa de preços.



Os preços de aquisição definidos devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, não havendo disputa pela aquisição do menor preço.

Em se tratando de produtos agroecológicos ou orgânicos, a unidade pode crescer até 30% em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

Frete e impostos

A entidade Executora pode, ainda, arcar com as despesas de frete, embalagens e até impostos, conforme o projeto apresentado pelo agricultor.



Definição dos Grupos, Critérios de Seleção e Classificação dos Projetos de Venda

É importante ressaltar que a Chamada Pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos nos seguintes Grupos:

Projetos de fornecedores locais

Projetos do Estado

Projetos das regiões geográficas imediatas

Projetos das regiões geográficas intermediárias

Projetos do País

Entende-se por local, no caso de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Física, o município indicado na CAF e, no caso de CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAF's Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica.

Critérios De Seleção



Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

GRUPO 1 Projetos Locais

GRUPO 2 Projetos do Território Rural

GRUPO 3 Projetos do Estado

GRUPO 4 Projetos do País

Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas. As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas.

Assim, após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora deverá analisar, neste primeiro momento, apenas os projetos do Grupo 1 (Projetos Locais), e observar a seguinte ordem de prioridade, para seleção dos projetos:

- 1) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- 2) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 3) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais.

Demais Grupos

(Grupo 2 – Projetos do Território Rural; Grupo 3 – Projetos do Estado; Grupo 4 – Projetos do País):

Apenas quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.



Selo Arte

A vez dos Produtos Artesanais

A Lei nº 13.680, de junho de 2018, permite a comercialização interestadual de produtos alimentícios de origem animal, produzidos de forma artesanal, com características e métodos tradicionais ou regionais próprios, empregadas boas práticas agropecuárias e de fabricação, desde que submetidos à inspeção pelos órgãos oficiais, municipais, estaduais, distrital ou federal. O produto artesanal será identificado, em todo o território nacional, por selo único com a indicação ARTE, conforme regulamento.



Vantagens do Selo Arte:

- Comercialização interestadual de alimentos de origem animal produzidos de forma artesanal.
- Diminuição da burocracia para a comercialização de produtos artesanais.
- Inspeção e fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.
- O produto artesanal será identificado em todo o território nacional por selo único.
- Regras factíveis com a produção artesanal.

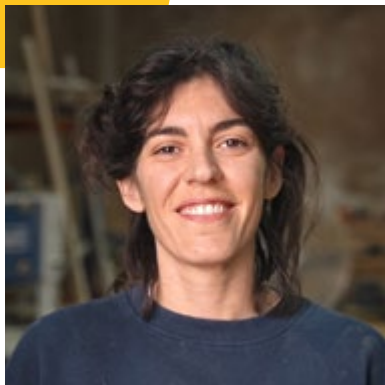


ATENÇÃO

O processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mesmo sendo classificado como uma dispensa de licitação, requer um conjunto de profissionais dedicados para que possa ser realizado de forma eficiente.

Porém, juntamente com seu êxito, a instituição alcança objetivos, já que estimula uma alimentação com produtos frescos, como também com a comunidade externa, injetando recurso financeiro na região, girando a economia e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores, sem falar no estímulo econômico, bem como a cidadania dos participantes.

Então, é de suma importância para a entidade executora, que haja pessoas preparadas tecnicamente para esse fornecimento, e que haja acima de tudo, o estímulo ao associativismo local, incrementado com pagamentos de frete, embalagens e impostos, quando necessário.



**Viu como é possível
transformar o seu município
em um polo empreendedor e
fazer uma gestão marcada pela
geração de emprego e renda?**

Repasse esse conteúdo com os seus gestores e logo o seu município também será destaque.

E lembre-se, o Sebrae existe para levar informação e conhecimento a todos que desejam trabalhar por um futuro sustentável.

Descubra mais conteúdos
do Sebrae pelo QR Code:



Referências Bibliográficas

Selo Arte:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-selo-arte-para-produtores-artesanais>

Empreendedor Individual:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

Código de Obras:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/ambiente-denegocios/competitividade-industrial/construa-brasil/produtos/GuiaOrientativodeBoasPraticasparaCodigoObraseEdificascompressed.pdf>

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica:

<https://www.gov.br/nfse/pt-br>

IFTO – Instituto Federal do Tocantins:

<http://www.ifto.edu.br/ifto/reitoria/pro-reitorias/proae/assistencia-estudantil/alimentacao-e-nutricao/documentos/cartilha-aquisicao-de-generos-alimenticios-daagricultura-familiar-na-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-tecnologica.pdf>

DREI (Departamento Nacional de Registro e Integração)

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei>

Estatuto da Micro e Pequena Empresa (Lei 123/06):

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

Lei de Melhoria de Ambiente de Negócios (Lei 14.195/2021):

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14195.htm

Lei da REDESIM (Lei 11.598/07)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11598.htm

Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.874/2019)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm

CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-no-caf-cadastro-nacional-daagricultura-familiar>

Lei 14.133/2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm



MINISTÉRIO DO
EMPREENDEDORISMO, DA
MICROEMPRESA E DA EMPRESA
DE PEQUENO PORTE

